



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 126 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024
- DECRETO FINANCEIRO Nº 127 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

RETIFICAÇÃO

- ERRATA: PUBLICAÇÃO DO AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SR. JOSÉ ROBERTO NEVES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO Nº 126 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 464/2023 de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação		
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	35.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	30.000,00
3.3.90.47.00 / 15001001 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	3.000,00
3.3.90.47.00 / 15400000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	2.000,00
Total por Ação:	35.000,00	35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	35.000,00	35.000,00
Total Geral:	35.000,00	35.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 12 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 12 de setembro de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 127 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 470/2023 de 28 de setembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$73.000,00 (Setenta e três mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento****1.134 - Construção de Casas Populares**

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	66.000,00
Total por Ação:	66.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	66.000,00

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social**2.334 - Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do Bolsa Família e Cad. Único - IGDBF**

4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
Total por Ação:	7.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	7.000,00

Total Suplementado: 73.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020700 - Fundo Municipal de Assistência Social****2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	500,00
Total por Ação:	500,00

2.291 - Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS)

3.3.90.36.00 / 16610000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.500,00
Total por Ação:	1.500,00

2.292 - Programa Família Acolhedora

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.32.00 / 16610000 - Material de Distribuicao gratuita	2.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 16610000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
Total por Ação:	6.000,00
2.294 - Outros Programas do FNAS	
3.3.90.32.00 / 16600000 - Material de Distribuição gratuita	500,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.47.00 / 16600000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
4.4.90.51.00 / 16600000 - Obras e Instalações	500,00
4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalações	500,00
4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	500,00
4.4.90.93.00 / 16600000 - Indenizações e Restituições	500,00
4.4.90.93.00 / 17000000 - Indenizações e Restituições	500,00
Total por Ação:	4.500,00
2.305 - Outros Programas de Assistência Social - FEAS	
3.3.90.14.00 / 16610000 - Diárias - Civil	500,00
3.3.90.30.00 / 16610000 - Material de Consumo	500,00
3.3.90.39.00 / 16610000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	500,00
4.4.90.51.00 / 16610000 - Obras e Instalações	500,00
4.4.90.93.00 / 16610000 - Indenizações e Restituições	500,00
Total por Ação:	3.500,00
2.310 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)	
3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigações Patronais	3.000,00
3.1.90.13.00 / 16610000 - Obrigações Patronais	30.000,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total por Ação:	53.000,00
2.334 - Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do Bolsa Família e Cad. Único - IGDBF	
3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigações Patronais	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	73.000,00
Total Anulado:	73.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 12 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 12 de setembro de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

:

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15



ERRATA:
PUBLICAÇÃO DO AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

No dia 03 de dezembro de 2024, na Edição nº 2584 do Diário Oficial do Município de Caculé, na publicação “AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024”, onde se – lê: Aquisição da obra Caculé ensina coleta seletiva de natureza infantojuvenil sobre educação ambiental para discentes da EJA do ensino fundamental II da rede pública de ensino municipal, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Leia - se: **Aquisição da obra Caculé ensina coleta seletiva de natureza infantojuvenil para estudantes do ensino fundamental I e II da rede pública de ensino municipal, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município.**

Gleide Jeane Pereira Gomes – Agente de Contratação





NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Município de Caculé, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que o município recebeu em 19 de Agosto de 2024, **Ofício nº 340/2024/DIAN/COAN/CGPC/DIORF/SE-MIRD** expedido pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – Diretoria de Orçamento e Finanças – Coordenação de Prestação de Contas de Convênios.

CONSIDERANDO, que o ofício acima mencionando informa que foram constatadas **IRREGULARIDADES** na execução física do objeto do **CONVÊNIO nº 792308/2013, Processo nº 59250.000165/2013-13**, quantificando um total a ser devolvido de **R\$ 238.270,34** (Duzentos e trinta e oito mil duzentos e setenta reais e trinta e quatro centavos);

CONSIDERANDO, que se trata de Convênio **CELEBRADO NO ANO DE 2013**, portanto de **responsabilidade do então ex-prefeito Sr. José Roberto Neves (BETO MARADORA)**;

CONSIDERANDO, que no ofício o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional estabeleceu prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias para que seja apresentada documentação técnica que justifiquem as falhas e irregularidades na execução do objeto do convênio, ou para que, o município faça a devolução do valor apurado nas irregularidades corrigidos no valor atua de **R\$ 368.868,32** (Trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais trinta e dois centavos);

Sendo o responsável pela Execução e Prestação de Contas deste Convênio em referencia o **Sr. José Roberto Neves (Beto Maradona)** (ex-prefeito do Município de Caculé) e, para que o município não venha a ter o prejuízo em ter que devolver o valor de **R\$ 369.868,32**, apontado no ofício como irregular, **NOTIFICAMOS** V. Sa., para **APRESENTAR** junto ao município (Setor de Convênio) no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta notificação, documentos e justificativas que possam **COMPROVAR** que não houve as irregularidades informadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (conf. cópia do ofício abaixo).

Na oportunidade informa-se que caso o município tenha que fazer devolução do valor acima, **o que acarretará prejuízo o erário público**, necessário será a formalização de ação judicial de cobrança ao ex-gestor que, responsável pelo Convênio, deu causa às irregularidades apontadas pelo Ministério da Integração.

Certos de estarmos notificando Vs. Sas., aguardamos as providências requisitadas. **Publique-se.**

Caculé – Bahia em 12 de Setembro de 2024

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





CÓPIA DO OFÍCIO DE COBRANÇA RECEBIDO PELO MUNICÍPIO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria-Executiva
Diretoria de Orçamento e Finanças
Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomada de Contas Especial
Coordenação de Análises e Notificação
Divisão de Análises e Notificação

Ofício Nº 340/2024/DIAN/COAN/CGPC/DIORF/SE-MIDR

Brasília, data de assinatura eletrônica.

Ao Senhor
JOSÉ ROBERTO NEVES
ex-Prefeito do Município de Caculé
Rua Vereadora Neusa Fernandes, 64 - São Cristóvão
46.300-000 Caculé/BA

Assunto: Convênio nº 792308/2013 - Processo nº 59250.000165/2013-13.
(favor utilizar esta referência em caso de resposta)

Prezado Senhor,

- Em relação à Prestação de Contas Final da Avença em epígrafe, foram constatadas irregularidades na execução física do Objeto, quantificando um total a ser devolvido de R\$ 238.270,34, conforme Parecer nº 156/2024/RENOR/CGIT/SE/MIDR (SEI 4998034) e Nota Técnica nº 132/2024/DAN/CAPC/CGPC/DIORF/SE-MIDR (SEI 5229532).
- Deste modo, fica estabelecido o prazo de **45 dias**, a contar da data do recebimento deste, nos termos do artigo 57 da [Portaria nº 424/2016](#), para que seja apresentada documentação técnica que justifique os apontamentos feitos na documentação supracitada, ou para que se efetue o recolhimento da importância de **R\$ 368.868,32**, já atualizada monetariamente, de acordo com o Demonstrativo de Débito (SEI 5252687).
- Em caso de recolhimento de recurso, deverá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser gerada no endereço eletrônico: <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gnu/#/emissao-gru>, sendo o Código da Unidade Favorecida 530023 - Gestão 00001, o Cód. do Recolhimento 18836-0 e o nº de Ref. 59250000165201313. As atualizações dos valores são feitas pelo Sistema de Débito do TCU, disponível pelo link: <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.
- Por dever de ofício, informa-se que a não adoção das providências assinaladas poderá, em consonância com a legislação vigente, dar causa a instauração de Tomada de Contas Especial, sendo que, em qualquer estágio de sua fase interna, será possível ao responsável pelo débito recolher o valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios.
- A propósito, este Ofício não aborda o mérito da prescricibilidade das ações de ressarcimento ao erário público, por se tratar de tema cujo julgamento compete ao Tribunal de Contas da União. Para acesso aos autos, apresentação de resposta, recolhimento de recurso, pedido de parcelamento ou pedido de prazo adicional, deve-se seguir as orientações que constam anexas a este documento.

Atenciosamente,

MARCUS RODRIGO DOS SANTOS MOURA
Coordenador-Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C64A-9705-33DB-DF2E-9740> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C64A-9705-33DB-DF2E-9740



Hash do Documento

c4e779a49732fda588a8d0f0f0c1ca8157c8825cbb7c43b7840a2ac6c8522b86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/09/2024 12:39 UTC-03:00